

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 59

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Vladimir Dal Ben da Rocha, e de outro lado a Empresa DIMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 88.766.530/0001-96, com endereço à Rua Bento Gonçalves nº 348, bairro centro, Camaquã-RS, ora representada pelo Sr. Flávio Erlei Ulguim Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a compra de materias de escritório, para uso da Câmara Municipal de Sertão Santana-RS., abaixo relacionados:

01 Mesa de Trabalho 1,54x0,80x0,76 t/vidro fresno artesano, no valor de R\$ 890,00, 01 Gaveteiro fixo com 2 gavetas fresno artesano, no valor de R\$ 289,85, 01 Armário alto torre 1,75x0,50x0,42 fresno com 3 gavetas artesano, no valor de R\$ 798,00, 02 cadeiras fixas estrutura cromada pés em S, no valor unitário de R\$ 320,00, 10 cadeiras fixas diretor pés em S com braço, no valor unitário de R\$ 250,00, 01 cadeira giratória presidente 16501 estrutura cromada base a gás com regulagem de altura no valor de R\$ 980,00, 01 poltrona móvel com 2 lugares, no valor de R\$ 698,00, 01 mesa de reunião 2,30x1,19x0,75 na cor fresno artesano, no valor de R\$ 1.180,00, totalizando o valor globas de R\$ 7.975,85 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

Constituem obrigações / direitos da contratante:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

Constituem obrigações/direitos da contratada:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ser remunerado pelo fornecimento do material requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.975,85 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Para efeito do recebimento, a Contratante pagará a Contratada os

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

valores referentes ao fornecimento desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

4.4.9.0.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 30 de agosto de 2013.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana

FLÁVIO ERLEI ULGUIM SANTOS
DIMATEL

Dr. Suzy D'Arísbo Feiden
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 9880

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!